



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. 556 1120 - CEP 29470-000

LEI Nº 925/95

"ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO DA LEI Nº 924/95"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1ª — O inciso I do art. 1º, o art. 3º, parte final e art. 5º da Lei Municipal nº 924/95, de 13 de novembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

I. - Até 02 (duas) UFMC em 03 (três) parcelas iguais e sem acréscimo.

Art. 3º - Para se beneficiarem do parcelamento ora concedido, deverão os devedores assim se manifestarem junto ao setor de arrecadação da Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 1995.

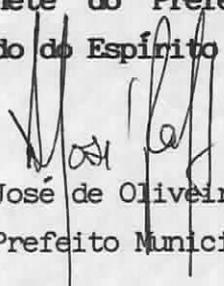
Art. 5º - Os créditos da Dívida Ativa apurados até 31 de dezembro de 1994 que não foram parcelados pelos devedores, ou quitados integralmente até 31/12/95, ou os que, parcelados, não forem devidamente pagos, serão cobrados através do ajuizamento da ação civil competente contra os inadimplentes".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,
Estado do Espírito Santo, em 28 de novembro de 1995.


Dr. José de Oliveira Raft
Prefeito Municipal